PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 2/2014

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 24 02 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

Art. 2º - O Município deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R$ 326.780,52 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos),** em pagamentos mensais e iguais no valor de **27.231,71 (vinte sete mil duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, e Ação Social
011.000011001.0824211312.075 – Auxílio Financeiro a Entidades - APAE;
33504300000 – Subvenções Sociais (252)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 12 (dose) meses, **com inicio em 1º de janeiro de 2014 e termino em 31 de dezembro de 2014.**

Art. 4º - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de Contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§1º - O presente convênio será suspenso até a regularização, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina/ES – APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do bimestre, durante a vigência do convênio.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 22 / 01 / 2014
Protocolista Alan Soar Alm

§2º - O repasse da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 05 de fevereiro de 2013, as demais parcelas serão efetuados até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 17 de janeiro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal